



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 272, de 08 de dezembro de 2011.

Aprova o Regimento Interno do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

MILTON SERAFIM, Prefeito do Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, VI, da Lei Orgânica do Município;

Decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal n.º 2.634, de 12 de abril de 2002.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Cássio José Capovilla
Secretário de Planejamento e
Meio Ambiente

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Elvis Olivio Tomé
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado e Registrado no Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária responsável pelo Expediente



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 272/2011 – folha 2

COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno que dispõe sobre as atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei Municipal n.º 2.634, de 12 de abril de 2002.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Para o exercício dos atos de competência do COMDEMA e elencados no artigo 2.º do texto de Lei, têm-se o seguinte:

I – os prazos para apreciação e emissão de pareceres, previstos nos incisos I, II, V, serão estabelecidos pelo Plenário, podendo, por este, ser dilatados por iguais períodos, mediante pedido do Coordenador-Relator da matéria;

II – as proposituras de diretrizes e o estabelecimento de normas, critérios e padrões, previstos nos incisos II e IV, após aprovação do Plenário, serão remetidos ao Poder Público para conhecimento e aplicação;

III – os subsídios técnicos previstos no inciso VI serão prestados em forma de relatórios, após aprovação do Plenário, pelas Comissões Técnicas específicas para cada caso;

IV – as obrigações previstas nos incisos VII, VIII e IX, deverão ser precedidas de ampla publicidade com a utilização de todos os meios de comunicação disponíveis e, principalmente, direcionados ao incentivo de participação da sociedade, cuja consolidação dos trabalhos será remetida ao Poder Público para providências;

V – as deliberações previstas nos incisos XII e XIII, até os limites da Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, serão feitas pelo Plenário, após relatório técnico circunstanciado e conclusivo, emitido pelas Comissões Técnicas, que terão força deliberativa, conforme o artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2.634/02;

VI – a aplicação dos recursos previstos no inciso XV deverá, obrigatoriamente, ser apresentada anualmente em forma de orçamento, elaborado por uma Comissão Técnica e coordenada pelo Presidente, a ser apresentado ao Plenário para aprovação até a primeira quinzena do mês de agosto, com aplicação orçamentária para o ano subseqüente.

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 272/2011 – folha 3

CAPÍTULO I-A DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1.º-A. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será paritário e composto por representantes da sociedade civil e do Poder Público, totalizando 26 (vinte e seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 13 (treze) representantes do Poder Público, assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria da Promoção Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria da Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Municipais;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
- h) 1 (um) representante da Secretaria de Obras;
- i) 1 (um) representante da Secretaria de Habitação;
- j) 1 (um) representante da Secretaria de Transporte e Segurança;
- l) 1 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura;
- m) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- n) 1 (um) representante da SANEBAVI.

II - 13 (treze) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante da Elo Ambiental;
- b) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Vinhedo - ACIVI;
- c) 1 (um) representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI;
- d) 1 (um) representante das Lojas Maçônicas;
- e) 1 (um) representante da Academia Metropolitana de Letras Artes e Ciências - AMLAC;
- f) 1 (um) representante da Sociedade Protetora dos Animais de Vinhedo - SOPRAVI;
- g) 1 (um) representante do Rotary Clube de Vinhedo;
- h) 1 (um) representante do Sindicato dos Químicos Unificados;
- i) 1 (um) representante da Associação Pela Cidadania Plena;
- j) 1 (um) representante dos Condomínios, Loteamentos e Associações de Vinhedo-CLAVI;
- l) 1 (um) representante da Associação dos Moradores dos Altos do Morumbi;
- m) 1 (um) representante da Associação dos Moradores do Jardim 3 Irmãos;
- n) 1 (um) representante da Associação dos Moradores do Bairro Caixa D'Água.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 2.º O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente, como estabelecido no artigo 3.º do texto de Lei.

§ 1.º As reuniões serão realizadas em dia, hora e local previamente designados, com convocação endereçada aos conselheiros titulares com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias úteis para as extraordinárias, podendo as mesmas serem encaminhadas via correio eletrônico ou, ainda, publicadas em jornal.

§ 2.º Na impossibilidade de comparecimento do Conselheiro Titular, será de sua responsabilidade fazer-se representar pelo seu suplente.

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 272/2011 – folha 4

§ 3.º A convocação para as reuniões ordinárias será acompanhada de cópia da ata da reunião anterior, da respectiva Ordem do Dia e, quando for o caso, de cópia dos documentos que serão apreciados.

Art. 3.º As reuniões ordinárias comportarão duas partes, a saber:

I – Expediente; e

II – Ordem do Dia.

§ 1.º O Expediente constará de:

a) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; e

b) leitura do expediente e de comunicações de interesse geral do Conselho.

§ 2.º O expediente será apresentado pelo Presidente do Conselho ou pessoa por ele designada.

§ 3.º Em casos excepcionais e “*ad referendum*” do Conselho, poderá o Presidente incluir na Ordem do Dia, após haver sido elaborada e expedida, matéria que, por sua relevância e urgência, deva merecer conhecimento e deliberação.

§ 4.º Esgotado o Expediente, dar-se-á início à apresentação e discussão da matéria contida na Ordem do Dia.

Art. 4.º Poderá o Presidente designar Relator para emitir pareceres sobre assuntos submetidos à apreciação do COMDEMA, fixando prazo para a sua análise e elaboração de relatório.

Art. 5.º As discussões serão dirigidas pelo Presidente, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações, apartes e outras questões.

§ 1º Nas reuniões ordinárias, somente os conselheiros terão direito à palavra durante a discussão da matéria.

§ 2.º Os apartes poderão ser concedidos pelo conselheiro que estiver usando da palavra.

§ 3.º As questões de ordem deverão ser apresentadas diretamente ao Presidente.

Art. 6.º A discussão da matéria incluída na Ordem do Dia poderá ser adiada, por decisão da maioria simples dos membros presentes, desde que estabelecido o prazo do adiamento.

Parágrafo único. Durante o prazo de adiamento poderão os membros pedir vistas do processo ou dos documentos relativos à matéria cuja discussão foi adiada.

Art. 7.º A Secretaria Executiva, por seu representante, poderá manifestar-se acerca das matérias submetidas à discussão.

Art. 8.º Na ausência do Titular ou o seu Suplente, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no mesmo ano, a entidade representada no Conselho perderá automaticamente o mandato para o período de representação.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 272/2011 – folha 5

§ 1.º Caberá ao Presidente declarar de ofício a perda do mandato, independentemente de qualquer notificação.

§ 2.º A Secretaria Executiva procederá à alteração na nominata dos membros do Conselho e comunicação ao Plenário para que conste em ata.

CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA

Art. 9.º O COMDEMA será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, na forma do artigo 8.º do texto de Lei.

§ 1.º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Ordinária, pela maioria absoluta dos presentes, na primeira semana do mês de fevereiro, com posse imediata, mediante inscrição de chapa e pelo voto secreto de seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

I – A recondução da mesa diretiva será permitida uma única vez, por mais um mandato.

§ 2.º Caso nenhuma das chapas consiga obter a maioria absoluta, haverá um segundo escrutínio, onde participarão as duas chapas mais votadas no primeiro.

§ 3.º No caso de empate, serão considerados eleitos os integrantes da chapa com candidato a Presidente mais idoso.

Art. 10. As matérias de competência do COMDEMA serão submetidas à sua apreciação e deliberação final do Plenário por intermédio de seu Presidente.

Art. 11. Ao Presidente do COMDEMA compete:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as resoluções do Conselho;

IV – assinar as correspondências de responsabilidade do Conselho;

V – estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

VI – fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes;

VII – estabelecer limites na inscrição para participação dos debates;

VIII – encaminhar a votação da matéria e anunciar seu resultado;

IX – decidir sobre questões de ordem ou submetê-las ao Plenário;

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 272/2011 – folha 6

X – designar, quando for o caso, Relator para exame da matéria submetida à apreciação do Conselho, fazendo cumprir prazo estabelecido pelo Plenário para apreciação do relatório; e,

XI – solicitar o comparecimento de representantes de órgãos públicos e de entidades civis às reuniões do Conselho.

Art. 12. Ao Vice-Presidente caberá:

I – auxiliar o Presidente no desenvolvimento de suas atribuições;

II – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, e,

III – desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva do COMDEMA, que será exercida na forma do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 2.634/02:

I – assistir o Presidente no desenvolvimento de suas funções;

II – acompanhar as atividades dos órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais relacionadas com assuntos de competência do COMDEMA, mantendo o Presidente permanentemente informado sobre os mesmos;

III – preparar o Expediente e a Ordem do Dia das reuniões;

IV – minutar as atas de reuniões do COMDEMA e as ler em reunião;

V – colher a assinatura dos membros do COMDEMA no livro de presença das reuniões;

VI – ler, em reunião, o expediente que for determinado pelo Presidente;

VII – distribuir aos membros do Conselho a ata da reunião anterior, a pauta da Ordem do Dia e os documentos pertinentes, quando for o caso;

VIII – prestar, a qualquer membro do COMDEMA, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções;

IX – arquivar e conservar, atuados em processos ou livros próprios, os documentos produzidos no COMDEMA e nas Comissões Técnicas, inclusive convocações, atas e pareceres; e,

X – cumprir outros encargos que lhes sejam atribuídos pelo Presidente.

Art. 14. Das reuniões do COMDEMA serão lavradas atas sucintas que conterão:

I – dia, mês, ano, local, hora de abertura e de encerramento da reunião;

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 272/2011 – folha 7

II – nome dos membros e demais pessoas presentes;

III – nome dos membros ausentes e a indicação da apresentação ou não de justificativas;

IV – sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V – resumo da matéria incluída na Ordem do Dia;

VI – declarações de voto; e,

VII – resoluções do COMDEMA.

CAPÍTULO V DAS DECISÕES DO CONSELHO

Art. 15. Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação, desde que presentes membros em número correspondente à maioria absoluta do Conselho.

Art. 16. O Presidente do COMDEMA decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

Parágrafo único. Os conselheiros poderão requerer preferência para a votação de qualquer matéria, bem como pedir vistas de documentação em discussão, o que será decidido pelo Plenário.

Art. 17. A aprovação de qualquer matéria sujeita à deliberação ocorrerá pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 1.º Apenas na hipótese de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2.º Qualquer conselheiro poderá fazer declaração de voto, abster-se de votar ou se julgar impedido de exercer seu direito, caso em que poderá ser substituído pelo seu Suplente.

§ 3.º O voto será identificado, devendo constar na ata da reunião o nome da instituição que o conselheiro representa e sua posição na votação.

§ 4.º As atas das reuniões deverão ser publicadas, na íntegra, nos meios de comunicação oficiais do Município.

Art. 18. As decisões do COMDEMA, com a forma de “Resolução”, serão numeradas em série sequencial, devendo constar obrigatoriamente do texto da ata com essa denominação.

§ 1.º Será obrigatória a expedição de resolução sempre que as decisões contiverem matéria normativa de interesse de terceiros.

§ 2.º As deliberações assim expedidas deverão ser publicadas, devendo o Conselho diligenciar a sua ampla divulgação, pelos meios de comunicação de âmbito local.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 272/2011 – folha 8

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 19. As Comissões Técnicas, compostas por Conselheiros e coordenadas por um dos seus membros, serão criadas por deliberação do COMDEMA e terão atribuições específicas.

§ 1.º A deliberação pela constituição de Comissões Técnicas dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 2.º A composição das Comissões Técnicas, suas atribuições, prazos e demais condições de funcionamento serão fixadas pela deliberação que aprovar a sua constituição.

§ 3.º As Comissões Técnicas procederão à escolha de um Coordenador-Relator entre seus pares, devendo seu trabalho resultar, ao final, em parecer, manifestação ou estudo, que consubstanciará as conclusões a que chegou a Comissão no curso das atividades, de forma a subsidiar as deliberações do Conselho.

§ 4.º Fica assegurada ao integrante da Comissão com voto vencido, a apresentação de declaração escrita de voto, justificada, que integrará o parecer, manifestação ou estudo, para submissão ao Plenário.

§ 5.º O suporte administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos das Comissões deverá ser promovido pela Secretaria Executiva do Conselho.

§ 6.º Os documentos produzidos nas Comissões, tais como pareceres, manifestações e estudos, bem como convocações e atas, autuados em processos próprios, serão obrigatoriamente encaminhados, ao final dos trabalhos, à Secretaria Executiva do COMDEMA, para submissão ao Plenário e oportuno arquivamento e conservação.

Art. 20. Por solicitação do Coordenador-Relator da Comissão Técnica, poderão ser oficialmente convidadas pessoas de notório conhecimento da matéria para fornecer subsídios aos trabalhos.

Art. 21. Os integrantes das Comissões poderão fazer-se acompanhar de assessores técnicos, em número que, por conveniência do desenvolvimento dos trabalhos do Plenário do Conselho poderá ser limitado pelo Coordenador-Relator.

Art. 22. Os convites aos participantes para fornecerem esclarecimentos perante as comissões ou auxiliarem em suas atividades serão formulados por meio da Secretaria Executiva do COMDEMA e por ordem do Presidente.

Art. 23. Sendo necessário ou conveniente, poderão ser convidados, a critério do Coordenador-Relator, outros membros do COMDEMA, para manifestação.

Art. 24. Os processos contendo pareceres, manifestações e estudos das Comissões, quando concluídos, serão imediatamente remetidos à Secretaria Executiva, para serem incluídos na pauta da reunião ordinária subsequente ou reunião extraordinária especialmente convocada, quando a matéria for relevante ou urgente.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 272/2011 – folha 9

CAPÍTULO VII DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 25. O COMDEMA convocará, anualmente, no mês de novembro, audiências públicas para expor suas deliberações referentes aos estudos e planos em desenvolvimento, como também para prestar contas relativas à utilização dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 26. As audiências públicas serão convocadas pelo Presidente do Conselho, por meio de publicação em jornal de grande circulação no Município, bem como por outros meios que possibilitem a ampla divulgação do ato.

Art. 27. A mesa diretora das audiências públicas será composta:

I – pelo Presidente do COMDEMA, que a presidirá;

II – por membro do Conselho, escolhido de comum acordo pelos Conselheiros presentes à audiência pública;

III – pelo expositor da matéria em discussão.

Art. 28. Caberá à Secretaria Executiva, adotar as providências que se fizerem necessárias:

I – ao registro das pessoas participantes da audiência pública em livro de presença apropriado, fazendo constar o nome, o endereço, o telefone e o número de documento de identidade; e,

II – à preparação de relatório que sintetize a audiência e posterior aprovação pelos membros do Conselho.

Art. 29. Deverá ser destinado espaço físico apropriado para o oportuno uso da palavra pelos presentes, devidamente identificados e inscritos, em lista própria que permita o conhecimento da ordem de seu pronunciamento.

Art. 30. A Presidência da mesa poderá convocar integrantes das Comissões Técnicas para exposição ou esclarecimento de dúvidas surgidas ou levantadas durante a audiência pública.

CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 31 A participação popular no COMDEMA atenderá aos seguintes princípios:

I – divulgação de planos, programas, projetos e propostas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II – acesso aos estudos de viabilidade técnica e ambiental; e,

III – possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho para sustentação.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 272/2011 – folha 10

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões, desde que ocorra solicitação com antecedência mínima de 48 horas, entidades da sociedade civil, órgãos ou entidades do poder público federal, estadual ou municipal, sendo assegurada ao representante legalmente constituído sustentação oral, em tempo igual ao destinado aos membros do COMDEMA, mas, sem direito a voto.

CAPÍTULO IX DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 32. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados de acordo com as deliberações do Conselho, cabendo à Secretaria Municipal da Fazenda proceder à abertura de conta, sua administração e consequente prestação de contas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Este Regimento somente poderá ser alterado por voto da maioria absoluta dos membros do COMDEMA.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, nos limites da sua competência e obedecidas as disposições contidas na Lei Municipal n.º 2.634, de 12 de abril de 2002.

Art. 35. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do COMDEMA.